Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 2017 de 20 (01/12)

DECRETO Nº. 14.832/11 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a permissão de uso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela constante do inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

Considerando a edição do Decreto nº 10.286, de 04 de julho de 2001, que regulamentou a Lei nº 5.787, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre permissão de uso de bens imóveis para implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços por entidades de direito público e privado,

Considerando o que dispõe a alínea "b", do inciso I, § 4°, do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 58, de 23 de agosto de 2001,

Considerando o caráter de onerosidade conferido à espécie, por força dos dispositivos legais supracitados, e

Considerando, finalmente, o que consta do processo administrativo nº 86969-7/11,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido à empresa Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, com sede social na capital de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, 10º andar, a título precário e oneroso e por tempo indeterminado, o uso do bem imóvel integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no memorial descritivo e ilustrado na planta e projeto devidamente aprovados pela Prefeitura.

Parágrafo único. É condição de eficácia da permissão de uso a assinatura do respectivo termo, em cujo instrumento ficarão detalhadas todas as condições desta permissão.

Art. 2º. A permissão de que trata este decreto destinar-se-á à implantação, instalação e passagem de equipamentos de utilidade pública, nos trechos indicados na planta e no memorial descritivo constantes do processo administrativo 86969-7/11.

A

D. 14.832/11

PI 86969-7/11

4

Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

Art. 3°. A PERMISSIONARIA cumprirá, rigorosamente, o memorial relativo à dimensão do espaço permissionado, ficando vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização da Prefeitura.

Art. 4°. A contribuição pecuniária será aquela apurada nos termos do artigo 10 da Lei nº 5.787, de 21 de dezembro de 2000, e será recolhida com base no disposto em seu artigo 11.

Parágrafo único. A contribuição de que trata este artigo será corrigida em periodicidade anual, conforme a variação do INPC do IBGE.

Art. 5°. Na hipótese de ficar constatada a existência de equipamentos e instalações de utilidade pública implantados pela PERMISSIONÁRIA, anteriormente a este decreto, esta deverá, depois do devido levantamento pela PERMITENTE, recolher a contribuição pecuniária, imediatamente após a definição do seu valor, incidindo as obrigações de pagar, desde a data da efetiva ocupação do espaço público, devendo o valor ser atualizado na forma da legislação em vigor.

Art. 6°. O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto, bem como das demais disposições legais pertinentes, bem assim no Termo da Permissão de Uso decorrente, por parte da PERMISSIONÁRIA, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos pela PERMITENTE, às expensas da PERMISSIONÁRIA.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção prevista no "caput" deste artigo, o descumprimento poderá implicar também, a juízo da PERMITENTE, na cassação da permissão de uso, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios municipais e demais sanções cabíveis.

Art. 7°. Os casos especiais, pertinentes à peculiaridade não previstas neste decreto e no termo de permissão de uso, serão resolvidos por ato do Prefeito, após ouvidos os órgãos competentes da Municipalidade.

Art. 8°. A fiscalização das obras relativas à permissão ora decretada será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura, que a tudo acompanharão, atestando a efetiva implantação dos equipamentos para fins do cumprimento da legislação pertinente.

Art. 9°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de

dezembro de 2011.

Eduardo Cury Prefeito Municipal

PI 86969-7/11

A

2

D. 14.832/11

Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

William de Souza Freitas Consultor Legislativo

Flávia Di Bisceglie Pitombo Secretaria de Obras

Oswaldo Vieira de Paula Júnior Secretario de Planejamento Urbano

> Anderson Farias Ferreira Secretario de Transportes

Aldo Zonzini Kilho Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Erica Silva Penha Assessora Técnico Legislativa